**DECRETO Nº 13.197 DE 29 DE Julho DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor global de R$ 43.987.814,00 em favor dos órgãos que especifica.

**O Governador do Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2008.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda/3ª Gerência Regional de Atendimento - Teresina, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Secretaria das Cidades/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, no valor de R$ 43.987.814,00( quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, do Excesso de Arrecadação das Fontes 00 - Recursos Ordinários, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados, e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 29 de Julho de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

A N E X O I

DECRETO Nº 13.197, de 29 /07 /2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 12101.06181321.206 | REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR | FO | 4.4.90.52 | 00 | 3.900.000 |
| 13101.04122042.099 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA | FO | 3.3.90.33 | 00 | 50.000 |
| 13101.04122042.099 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA | FO | 3.3.90.36 | 00 | 100.000 |
| 13101.04122042.099 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA | FO | 3.3.90.37 | 00 | 1.400.000 |
| 13101.04122042.099 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA | FO | 3.3.90.39 | 00 | 600.000 |
| 13109.04122042.138 | COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA REGIONAL | FO | 3.3.90.92 | 00 | 65.000 |
| 21101.04122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | FO | 3.3.90.39 | 00 | 800.000 |
| 21101.04122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | FO | 4.4.90.52 | 00 | 600.000 |
| 21101.04122042.047 | ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL | FO | 4.4.90.52 | 12 | 600.000 |
| 21101.04122052.048 | FÓRUNS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO | FO | 3.3.90.39 | 00 | 21.000 |
| 21203.09272132.352 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO | SO | 3.3.90.92 | 00 | 26.793.000 |
| 45101.04122042.120 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES | FO | 3.1.90.96 | 00 | 73.814 |
| 45201.04122042.123 | COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN | FO | 3.3.90.14 | 12 | 100.000 |
| 45201.04122042.123 | COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN | FO | 3.3.90.30 | 12 | 700.000 |
| 45201.04122042.123 | COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN | FO | 3.3.90.37 | 12 | 1.500.000 |
| 45201.04122042.123 | COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN | FO | 3.3.90.39 | 12 | 3.500.000 |
| 45201.04122042.123 | COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN | FO | 4.4.90.51 | 12 | 1.200.000 |
| 45202.04122042.188 | COORDENAÇÃO GERAL DA ADH | FO | 4.4.90.52 | 00 | 25.000 |
| 45202.16482351.414 | PRO-MORADIA | FO | 4.4.90.51 | 00 | 250.000 |
| 45202.16482351.414 | PRO-MORADIA | FO | 4.4.90.51 | 16 | 1.500.000 |
| 46201.26782051.343 | RENOVAÇÃO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DER-PI | FO | 4.4.90.52 | 12 | 200.000 |
| 46201.26782381.281 | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS | FO | 3.3.90.39 | 00 | 10.000 |
| TOTAL | | | | | 43.987.814 |

ANULAÇÃO

A N E X O II

DECRETO Nº 13.197, de 29 /07/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 14101.12122181.309 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | FO | 3.3.90.39 | 00 | 800.000 |
| 14101.12122181.309 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | FO | 4.4.90.51 | 00 | 1.000.000 |
| 21101.08242311.278 | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | FO | 3.3.90.39 | 00 | 21.000 |
| 45101.04122042.120 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES | FO | 3.3.90.36 | 00 | 73.814 |
| TOTAL | | | | | 1.894.814 |

OF. 1293-1298

**Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –040/2006-RG**
**Portaria GSE/ADM Nº 0178/2006**
**Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – SEDUC -Teresina-PI.**
**Denunciada: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES, Professora, matrícula nº 070.906-9**

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 0178/2006, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 116 de 22 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES, professora, matrícula 070.906-9**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a)juntada aos autos de documentos (fls.08/72), para comprovação do abandono de cargo;

b)indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls.73/74);

c)citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 75);

d) certidão constando que a indiciada não foi citada tendo em vista que, conforme informação prestada por sua sobrinha, Senhora Adhia Minelle Lopes da Costa, a indiciada estaria residindo na cidade de Vitória- ES (fls. 75-v);

e) citação da indiciada por edital (fls.77/80);

f) certidão constando que a servidora indiciada, embora regularmente citada por Edital, não apresentou, até o dia 02/08/2006, defesa escrita nos autos (fls. 83);

g) termo de revelia da indiciada (fls. 85);

h) nomeação de defensor dativo (fls.86);

i) juntada aos autos da portaria GSE/ADM nº 221/2006, de 03 de agosto de 2006, prorrogando o prazo da portaria instauradora por mais 15 dias (fls. 87);

j) termo de vista e entrega dos autos à Defensora Dativa (fls. 88);

l) termo de devolução dos autos (fls.89);

m) defesa escrita apresentada pela Defensora Dativa e juntada de documentos (fls. 90/93);

A Comissão Processante em 31 de agosto de 2006, através de fundamentado Relatório (fls. 95/104), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES, professora, matrícula 070.906-9,** ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no interstício compreendido entre os meses de agosto de 2004 à abril de 2006, conforme documentos demonstrados nos autos, restando configurado o **ABANDONO DE CARGO,** previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO,** prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Encaminhado o referido processo para julgamento, a servidora indiciada, requereu em 08 de janeiro de 2007, a juntada de documentos comprobatórios de férias e licença prêmio (fls. 120), que, conforme documento de fls. 121, foram encaminhados para novo pronunciamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na Procuradoria Geral do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 002/2007-PFCAA (fls.125/127), analisando a documentação apresentada, concluiu que os novos documentos carreados para os autos são inservíveis para sanar as irregularidades formais e materiais, caracterizadoras da infração cometida, vez que tais documentos não preenchem a lacuna deixada pelo período de afastamento voluntário. Concluindo que a documentação acostada aos autos não enseja a modificação do Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo sua manutenção.

Observo, por fim, que a servidora indiciada, em 07 de julho de 2008, através de seu advogado, devidamente constituído (fls.133/134), solicitou cópia integral do presente Processo Administrativo, o que foi prontamente atendido, assegurando o direito de petição da servidora indiciada, conforme os documentos de fls. 135.

Dessa forma, é que foi juntada aos autos petição da indiciada, requerendo REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e documentos que a acompanham (fls.136/170).